



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Cláudia – MT, 11 de março de 2025.

De: **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – SR. ELOI MUCK**

Para: **ANTONIO ROBERTO DALMASO – PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026**

Solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

Senhor Presidente,

Temos pelo presente a honra de cumprimentá-lo e no ensejo, encaminhar solicitação para que se faça a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

Esta demanda visa atender a necessidade da Câmara Municipal de Cláudia – MT, em razão do início de uma nova legislatura, onde a composição dos agentes políticos foi renovada, devendo então ter os registros fotográficos de todos os membros, para que haja nos locais públicos da Casa de Leis a identificação dos vereadores, da composição integral, visando assim trazer publicidade e informação ao público em geral.

Diante da necessidade, a Diretoria realizou uma ampla pesquisa de mercado, visando identificar empresas e quais os valores praticados em mercado, conforme orçamentos anexos.

É importante desde já mencionar que o balizamento ficou adstrito apenas em orçamentos de fornecedores locais e regionais, visto que ao realizar pesquisa junto a outros órgãos, outros preços públicos, não foi possível identificar nada similar, parecido, já que estamos diante de uma contratação muito específica, onde os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

valores variam muito de entidade para entidade, tendo despesas com deslocamento para o ensaio, com os produtos que serão entregues. Ou seja, o serviço é peculiar, entendo por bem, e para garantir uma melhor contratação, manter a pesquisa adstrita aos valores dos orçamentos.

Sendo assim, ressaltamos que, em razão dos valores encontrados, a contratação se encaixa no permissivo estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Logo, cabível a contratação direta, através de Dispensa de Licitação.

Por essas razões, faz necessária a instauração do competente Processo Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais, ficamos no aguardo.

ELÓI MUCK
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Área Requisitante: Câmara Municipal de Cláudia - MT

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Esta demanda visa atender a necessidade da Câmara Municipal de Cláudia – MT, em razão do início de uma nova legislatura, onde a composição dos agentes políticos foi renovada, devendo então ter os registros fotográficos de todos os membros, para que haja nos locais públicos da Casa de Leis a identificação dos vereadores, da composição integral, visando assim trazer publicidade e informação ao público em geral.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 Com a formação do novo quadro de agentes políticos, para a nova legislatura, identificou-se a necessidade desta contratação, já sendo planejada para o orçamento vigente, pois a Câmara Municipal sempre realiza, no início de cada legislatura, este tipo de contratação.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atendimento à legislação vigente: A contratação dos serviços fotográficos será realizada em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, especialmente no que se refere aos critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e transparência no uso de recursos públicos.

Crerios de Sustentabilidade: Ser dada prefererncia a solucoes que atendam a prticas de sustentabilidade, conforme o inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021, buscando materiais que utilizem tecnologias eficientes em termos de energia e com baixo impacto ambiental, de acordo com as orientacoes para contratacoes sustentaveis.

Conformidade Tcnica e Operacional: Os servios a serem contratados devero estar de acordo com as especificaoes tcnicas exigidas para atender as necessidades do Legislativo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Eficiência e Durabilidade: Os serviços e os materiais deverão possuir alto grau de durabilidade, resistência e adequação ao uso contínuo, conforme as demandas operacionais.

Cré debates de Qualidade e Preço: A escolha da solução a ser contratada considerará critérios de melhor relação custo-benefício, respeitando o equilíbrio entre qualidade, preço e desempenho.

Adaptação às necessidades operacionais: O levantamento de mercado deverá garantir que os serviços e os materiais adquiridos estejam em conformidade com as necessidades, evitando qualidade inferior ou que não atendam às especificações de uso exigidas.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia: Todos os materiais que serão entregues deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Com base nas análises realizadas e nos estudos preliminares, ficou constatado que a única forma de suprir a demanda da Câmara Municipal é por meio de contratação de empresa especializada.

6. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

6.1 A solução proposta para a contratação visa atender a demanda de divulgação dos agentes políticos no âmbito no legislativo, conforme nova formação, igual é feito todas as vezes no início da legislatura.

6.2 Tipos de Materiais a Serem Adquiridos: A contratação contemplará também a entrega de materiais, com foco na qualidade e na durabilidade dos itens, assegurando que os novos materiais atendam às especificações necessárias.

6.3 Promoção do Desenvolvimento Sustentável: A escolha por materiais que sigam normas ambientais e de sustentabilidade reforça o compromisso da Câmara em contribuir com o desenvolvimento sustentável. Além disso, essa contratação irá promover a economia circular, priorizando fornecedores que adotem práticas responsáveis.

6.4 Gerenciamento e Manutenção: Para assegurar que os materiais adquiridos sejam utilizados de forma eficaz e prolonguem sua vida útil, será implementado um plano de gerenciamento e manutenção.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

exigências estabelecidas neste ETP:

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UND
01	Serviços fotográficos de 09 (nove) vereadores - arquivo digital	01	Serviço
02	Ampliação de 18 fotografias 30x40 e 18 molduras 30x40 30mm em madeira e vidro antirreflexo	18	Und.
03	Ampliação de 02 fotografias 20x30 e 02 molduras 20x30 10mm com aço escovado e vidro antirreflexo	02	Und.
04	Ampliação de 02 fotografias 50x75 e 02 molduras 50x75 30mm em madeira e vidro antirreflexo	02	Und.
05	Ampliação de 01 fotografia 50x60 e 01 moldura 50x60 50mm em madeira e vidro antirreflexo	01	Und.

7.1.1 Em consulta de preços, constatou-se que a contratação em questão apresentou valor compatível com o valor praticado no mercado, tendo como valor aproximado de **R\$ 11.521,00 (onze mil quinhentos e vinte e um reais)**.

7.2 O objeto deste procedimento não se enquadra como sendo de bem de luxo.

7.3 A execução e as entregas deverão ser realizadas no endereço constante na requisição, **no prazo de até 20 (vinte) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, pelo departamento responsável.

7.4 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.5 A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP.

7.6 Será recusado produto deteriorado ou avariado.

7.8 A execução e a entrega no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega total.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1 Diante da análise técnica e dos estudos preliminares, constatou-se que o objeto da presente contratação, que envolve prestação de serviços técnicos e entrega de materiais, não é passível de parcelamento, por questões técnicas e econômicas. Não tem como uma empresa executar o ensaio e outra entregar os materiais, evitando assim aumento dos custos, além de certas incompatibilidades técnicas que podem vir apresentar na execução contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Dar publicidade nos locais públicos da Câmara Municipal dos vereadores que compõe a atual legislatura.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

11.1 Não aplicável. A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

12. DOS VALORES

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.521,00 (onze mil quinhentos e vinte e um reais)**, conforme pesquisa prévia realizada pelo setor competente, a qual segue em anexo.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Os fornecimentos deverão ser executados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente no item 4 deste ETP.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação e aquisição para atender a demanda interna da Câmara Municipal. Concluímos que este ETP evidencia que contratação e aquisição pretendida é viável e necessária, para possibilitar a execução de atividades administrativas indispensáveis para a consecução de serviços públicos, se mostrando técnica e economicamente viável.

14.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais do Legislativo e seguidas as orientações da legislação vigente.

Cláudia, MT, em 11 de março de 2025.

ELÓI MUCK



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Diretor Administrativo

ANEXAR ORÇAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

COMUNICADO INTERNO

Do: **GABINETE DO PRESIDENTE**

Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Considerando entender ser de interesse público a presente contratação;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e balizamento de preços elaborado pela Diretoria Administrativa, DETERMINO a abertura de processo de licitação para promover a contratação apresentada no objeto acima.

Em tempo, registramos que encaminhamos para este departamento para as providências cabíveis, em sendo possível a instauração por meio de processo de dispensa de licitação, bem como para que seja verificado a existência sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento do Poder Legislativo do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, além de que, solicitamos que seja consultado a Assessoria Jurídica para emissão de parecer fundamentado sobre a legalidade da contratação.

Cláudia - MT, 11 de março de 2025.

ANTONIO ROBERTO DALMASO
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

COMUNICADO INTERNO

De: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Para: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Assunto: **Saldo em Dotação Orçamentária**

Prezado Senhor,

Em decorrência da autorização do Senhor Presidente para abertura de Processo Administrativo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**. Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários a contratação em referência, no valor de R\$ 11.521,00 (onze mil quinhentos e vinte e um reais).

Cláudia - MT, 12 de março de 2025.

MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS
Portaria nº 010/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

01.001.01.031.0001.1001-339039.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

Cláudia - MT, 12 de março de 2025.

DAVI SCHLEICHER
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

Senhor Assessor,

Considerando que a solicitação que se faz é relativa ao interesse do Poder Legislativo promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, através de dispensa de licitação com fundamento no art. Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos parecer sobre a legalidade da modalidade utilizada.

Em tempo, encaminhamos modelo de minuta de contrato para análise, caso entenda ser legal a contratação por meio do processo de dispensa de licitação.

Cláudia – MT, 13 de março de 2025.

MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 010/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UND	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Serviços fotográficos de 09 (nove) vereadores – arquivo digital	01	Serviço	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
02	Ampliação de 18 fotografias 30x40 e 18 molduras 30x40 30mm em madeira e vidro antirreflexo	18	Und.	R\$ 310,00	R\$ 5.580,00
03	Ampliação de 02 fotografias 20x30 e 02 molduras 20x30 10mm com aço escovado e vidro antirreflexo	02	Und.	R\$ 285,00	R\$ 570,00
04	Ampliação de 02 fotografias 50x75 e 02 molduras 50x75 30mm em madeira e vidro antirreflexo	02	Und.	R\$ 505,00	R\$ 1.010,00
05	Ampliação de 01 fotografia 50x60 e 01 moldura 50x60 50mm em madeira e vidro antirreflexo	01	Und.	R\$ 505,00	R\$ 505,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.465,00

1.1.1 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS ACIMA:

O fornecimento deverá ser de fotografias impressas em alta resolução, em conformidade com o padrão adotado nas legislaturas anteriores. Para as molduras exigidas em madeira (itens 02, 04 e 05), deverá ser entregue em MDF na COR PRETA. Todas as fotografias deverão ser entregues com vidro antirreflexo, inclusive aquela com moldura em aço escovado (item 03).

Especificações técnicas:

- * Impressão fotográfica de alta qualidade, com fidelidade de cores e durabilidade;
- * Moldura em MDF preto (itens 02, 04 e 05), acabamento fosco, resistente e de boa qualidade;
- * Vidro antirreflexo para melhor visibilidade e proteção da imagem, para todos os itens (itens 02, 03, 04 e 05);
- * Dimensão conforme padrão utilizado nas legislaturas anteriores;
- * Dispositivo de fixação adequado para instalação em parede.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

A fotografia e os materiais utilizados deverão atender aos requisitos de qualidade e padrão estético estabelecidos pelo órgão contratante.

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.465,00 (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 A contratação será realizada por licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a previsão do art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021

2. DO OBJETIVO

2.1 A contratação visa atender a necessidade da Câmara Municipal de Cláudia – MT, em razão do início de uma nova legislatura, onde a composição dos agentes políticos foi renovada, devendo então ter os registros fotográficos de todos os membros, para que haja nos locais públicos da Casa de Leis a identificação dos vereadores, da composição integral, visando assim trazer publicidade e informação ao público em geral.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atendimento à legislação vigente: A contratação dos serviços fotográficos será realizada em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, especialmente no que se refere aos critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e transparência no uso de recursos públicos.

Critérios de Sustentabilidade: Será dada preferência a soluções que atendam a práticas de sustentabilidade, conforme o inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021, buscando



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

materiais que utilizem tecnologias eficientes em termos de energia e com baixo impacto ambiental, de acordo com as orientações para contratações sustentáveis.

Conformidade Técnica e Operacional: Os serviços a serem contratados deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas para atender as necessidades do Legislativo Municipal.

Eficiência e Durabilidade: Os serviços e os materiais deverão possuir alto grau de durabilidade, resistência e adequação ao uso contínuo, conforme as demandas operacionais.

Critérios de Qualidade e Preço: A escolha da solução a ser contratada considerará critérios de melhor relação custo-benefício, respeitando o equilíbrio entre qualidade, preço e desempenho.

Adaptação às necessidades operacionais: O levantamento de mercado deverá garantir que os serviços e os materiais adquiridos estejam em conformidade com as necessidades, evitando qualidade inferior ou que não atendam às especificações de uso exigidas.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia: Todos os materiais que serão entregues deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

- Cópia do cartão CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 A execução e a entrega deverá ser feita **no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho.

6.1.1 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

6.1.2 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail.

6.1.3 A vigência da contratação será pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

6.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

6.3 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

6.4 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe ao Fiscal de Contrato.

6.5 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

6.6 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

6.7 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

6.8 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

6.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será exercida por **ROBERTO MACHADO**, Matrícula 143/2025, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

7.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pelo Legislativo, compete:

7.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.2.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso;

7.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo o Legislativo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior – Presidente, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente.

7.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Diretoria Administrativa e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

7.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

8.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Entregar os serviços e os materiais em conforme com as especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3 Manter, durante a validade contratual, as mesmas condições de habilitação;

9.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação dos seus colaboradores;

9.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades.

9.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao produto fornecido;

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a respectiva apresentação;

10.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.3 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.1.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.1.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.1.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

10.2 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.2.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.2.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3 Forma de pagamento

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 DOS VALORES E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1 Os critérios adotados para a pesquisa de preços baseiam-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.1001-339039.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

Cláudia – MT, 13 de março de 2025.

MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS
Agente de Contratação

ELOI MUCK
Diretor Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.311.778/0001-84, com sede na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO ROBERTO DALMASO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.268.598-6 SSP PR e inscrito no CPF sob nº 414.676.559-53, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 1271, Centro, na cidade de Cláudia - MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., inscrição estadual nº, estabelecida na, Bairro, na cidade de, neste ato representada por seu, brasileiro,, inscrito no CPF/MF nº., portador da Cédula de Identidade nº., com endereço, Bairro, na cidade de, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e na Resolução nº 199/2023, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**, conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UND	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Serviços fotográficos de 09 (nove) vereadores – arquivo digital	01	Serviço		
02	Ampliação de 18 fotografias 30x40 e 18 molduras 30x40 30mm em madeira e vidro antirreflexo	18	Und.		
03	Ampliação de 02 fotografias 20x30 e 02 molduras 20x30 10mm com aço escovado e vidro antirreflexo	02	Und.		
04	Ampliação de 02 fotografias 50x75 e 02 molduras 50x75 30mm em madeira e vidro antirreflexo	02	Und.		
05	Ampliação de 01 fotografia 50x60 e 01 moldura 50x60 50mm em madeira e vidro antirreflexo	01	Und.		

VALOR TOTAL: R\$

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Ratificação e Homologação do Presidente da Câmara, nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no no dia de de, pagina, nº e no, no dia de de, Pagina nº

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Aviso de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia à, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1. A empresa detentora do contrato deverá entregar os materiais, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**, e seus anexos.

3.3. Os bens serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os bens a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.1.1. É responsabilidade da empresa fornecedora o fornecimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos produtos, a importância aproximada de R\$ (.....), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos produtos, preço e a quantidade entregue, conforme previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco, Agência, Conta Corrente**, em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;

7.8. Rejeitar os produtos no todo ou em parte fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos produtos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, e o fornecimento nas quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. É responsabilidade da empresa fornecedora promover o cumprimento nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida.

8.3. Fornecimento dos serviços e produtos em um **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**.

8.4. Os produtos poderão ser solicitados pela contratante de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados e entregues.

8.5. Manter, durante a validade contratual, as mesmas condições de habilitação.

8.6. Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando do fornecimento dos produtos não adequados e não



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

condizentes com o pactuado entre as partes, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos produtos.

8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos produtos, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos produtos.

8.11. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.12. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.13. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;

8.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

8.16. Planejar o fornecimento dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato;

8.17. Não havendo possibilidade de fornecimento dos produtos, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.18. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de produtos, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.19. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.20. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.21. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- d).** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e).** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de produtos que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

- a). Advertência;
- b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;
- d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

01.001.01.031.0001.1001-339039.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor, ocupante do Cargo de, matrícula funcional nº, nomeado pela Portaria nº de, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Presidente as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

14.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelo Departamento solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

14.4. A Câmara reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**, e a proposta da contratada.

16.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Cláudia - MT, _____ de _____ de

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:
------------------------	------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

PARECER JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Do: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Para: **GABINETE DO PRESIDENTE**

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Certifico que, nesta data, faço a juntada ao processo de dispensa cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

Informamos que foi solicitado Parecer Contábil, onde foi emitido afirmando saldo de dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas oriunda da contratação.

Da mesma forma, foi consultado a Assessoria Jurídica para análise da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação, bem como, análise de minuta de contrato disponibilizada, sendo proferido parecer favorável.

Importante mencionar que, conforme balizamento de preços, verifica-se que o valor a ser dispendido, conforme propostas apresentadas, a estimativa de preços encontra-se dentro do valor para contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, pois é dispensável a licitação para contratação de serviços ou compras no **valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Pelos valores apresentados e constantes no presente processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, apresenta o menor preço, conforme detalhado abaixo:

- empresa **WELLITON BARBOSA FOTOGRAFIA**, CNPJ nº 19.900.501/0001-52, com sede na Rua Mato Grosso, 2274, Centro sul, cidade de Sorriso – MT, sendo:

ITEM	PRODUTOS	QTDE	UND	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Serviços fotográficos de 09 (nove) vereadores – arquivo digital	01	Serviço	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
02	Ampliação de 18 fotografias 30x40 e 18 molduras 30x40 30mm em madeira e vidro antirreflexo	18	Und.	R\$ 310,00	R\$ 5.580,00
03	Ampliação de 02 fotografias 20x30 e 02 molduras 20x30 10mm com aço escovado e vidro antirreflexo	02	Und.	R\$ 285,00	R\$ 570,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

04	Ampliação de 02 fotografias 50x75 e 02 molduras 50x75 30mm em madeira e vidro antirreflexo	02	Und.	R\$ 505,00	R\$ 1.010,00
05	Ampliação de 01 fotografia 50x60 e 01 moldura 50x60 50mm em madeira e vidro antirreflexo	01	Und.	R\$ 505,00	R\$ 505,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.465,00

Diante do acima disposto, encaminha o presente processo com todas as suas peças, incluindo TERMO DE REFERÊNCIA para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Cláudia – MT, 14 de março de 2025.

MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT
Portaria nº 010/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Do: **GABINETE DO PRESIDENTE**

Para: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

AUTORIZO a abertura do competente Processo para regularização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de contratação da empresa: **WELLITON BARBOSA FOTOGRAFIA**, CNPJ nº 19.900.501/0001-52, com sede na Rua Mato Grosso, 2274, Centro sul, cidade de Sorriso – MT.

Cláudia - MT, 14 de março de 2025.

ANTONIO ROBERTO DALMASO
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

DESPACHO SANEADOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DA ATUAL COMPOSIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

Diante do encaminhamento por parte da Câmara Municipal, profere-se o presente Despacho Saneador para as justificativas que seguem:

1). Adoção da modalidade de Dispensa de Licitação na forma não eletrônica, tem amparo e a possibilidade legal considerando a ausência de obrigatoriedade, com fulcro no art. 176, inc. II da Lei 14.133/2021, onde diz:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Cláudia - MT, 14 de março de 2025.

MARISTELA FÁTIMA FÁVERO LOSS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia - MT
Portaria nº 010/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025